

Informativo do Cadastro de Privativos

Data: 18 de outubro de 2024.

Assunto: ANAC INICIA SÉRIE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE AERÓDROMOS DE USO PRIVATIVO - ART

Conheça regras importantes sobre as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

Ao longo do ano, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) vem mapeando pendências processuais para identificar dúvidas e erros recorrentes no processo de cadastro de aeródromos de uso privativo.

Para auxiliar os demandantes e tornar o processo mais dinâmico e eficiente e que atenda aos requisitos necessários, a Anac divulgará uma série orientativa abordando os temas com maiores índices de pendências processuais. O primeiro tema será:

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)

No processo de cadastro, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) deverão indicar o responsável pela execução da obra associada à inscrição ou alteração cadastral, e deverão conter informações consistentes junto aos demais elementos processuais, em especial no que diz respeito ao:

Responsável técnico:

O responsável técnico pela ART deve possuir o título profissional de Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção ou Engenheiro Aeronáutico (Infraestrutura Aeronáutica).

Para os casos de solicitação de alteração cadastral que envolva apenas a instalação de sinalização luminosa como, por exemplo, balizamento noturno, a ATR pode ser registrada por um engenheiro electricista.

UF de registro:

As ART de execução de obra devem ser registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da mesma Unidade da Federação (UF) da localidade da obra.

Coordenadas geográficas e/ou indicação do local da obra:

As coordenadas geográficas, constantes na seção de “Dados da Obra/Serviço” da ART devem estar compatíveis com as coordenadas constantes nos campos A3 (ARP Latitude) e A4 (ARP Longitude) do Plano Básico de Zona de Proteção aprovado para o aeródromo.

Data de início e previsão de término da obra:

Conforme consta no parágrafo 8 do Termo de Responsabilidade do Requerimento de inscrição e atualização cadastral de aeródromos, deverá ser declarado pelo operador do aeródromo que a obra de construção ou modificação da infraestrutura

se encontra concluída no ato de solicitação do serviço cadastral, e que as características do aeródromo conferem com as preenchidas no requerimento.

Tendo em vista esse contexto, certifique-se da situação acima antes de solicitar o serviço cadastral. É importante que as datas de início e término da obra/serviço, constantes na seção “Dados da Obra/Serviço” da ART, estejam compatíveis.

Atividade Técnica:

Certifique-se de que esteja informada, na seção “Atividade Técnica” da ART, a atividade de execução de obra. Os dados de quantidade e unidade de medida deverão estar compatíveis e coerentes com a intervenção realizada.

Observações:

No caso de se complementar a descrição no campo destinado às “Observações”, certifique-se também de que as informações prestadas não estejam diferentes dos dados dos demais documentos que compõem a instrução processual, em especial os do Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral de Aeródromos e os do escopo que compõe a Deliberação Favorável do Comando da Aeronáutica (Ficha Informativa de Aeródromo).

Contato

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br.

Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC